

DESPACHOS E ENCAMINHAMENTOS



À Direção Regional do Senac/RN

À Presidência do Conselho Regional do Senac/RN

Assunto: Pregão Presencial nº 033/2017 | Solicitação de anulação dos itens nº 18, 19, 20 e 21 | Detecção de vício no termo de referência

Trata-se de solicitação de anulação dos itens nº 18, 19, 20 e 21 do Pregão Presencial nº 033/2017, com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir expostos por esta Comissão. Vejamos:

No dia 16 de outubro de 2016, a Gerência de Tecnologia da Informação do Senac sinalizou acerca da necessidade da aquisição de equipamentos para montagem do parque tecnológico do Hotel Escola SENAC Barreira Roxa. O processo de aquisição seguiu os tramites internos e originou o Pregão Presencial nº 033/2017.

O Edital do referido certame foi publicado no DOU no dia 01 de dezembro de 2017. Contudo, no mesmo dia da publicação do edital, foi encaminhado requerimento a esta Gerência de Contratos e Licitação solicitando-se que os itens nº 18, 19, 20 e 21 do Termo de Referência não prosseguissem no processo de licitação. Em justificativa, a Gerência de Tecnologia da Informação argumentou que o cancelamento de tais itens se fazia necessário para evitar prejuízos ao Senac, pois para instalação dos itens citados seria necessária adequação do sistema de câmeras do Hotel Escola. Isto é, a infraestrutura não estaria adequada para o recebimento e instalação dos referidos equipamentos antes do término da construção que está em andamento.

Nesse sentido, a área técnica alegou que foi repassada à construtora a responsabilidade da aquisição dos respectivos itens (gravador digital de vídeo, câmeras IP tipo 1, 2 e 3), bem como a sua instalação no local, eximindo o SENAC de quaisquer prejuízos com intervenções na estrutura de lógica e elétrica. Contudo, a publicação do Edital, a aquisição dos itens nº 18, 19, 20 e 21 já estava na sua fase externa.

Por essa razão, a Comissão, ao analisar as justificativas apresentadas pela Gerência de Tecnologia da Informação do SENAC, decidiu solicitar a Autoridade Competente a anulação da publicação dos itens já citados, visando evitar prejuízos financeiros e patrimoniais ao Regional.

Nos dizeres de Marçal Justen Filho¹ (2014, 681),

“O fundamento para defender que a licitação tem início mesmo antes da publicação do ato convocatório reside em que **o vício na fase interna se comunica à fase externa**. Se os atos praticados na fase interna

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte

Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



forem defeituosos, aplica-se o princípio geral dos procedimentos e os **atos posteriores serão invalidados**. A conformação da licitação deriva dos atos desenvolvidos na fase interna. A existência de contradição entre o edital e os atos anteriormente produzidos é causa de nulidade”.

Por força da posição de supremacia do interesse público sobre o interesse privado, reconhece-se à Administração a possibilidade de revogar os próprios atos inconvenientes ou inoportunos, face o princípio da autotutela dos atos administrativos, bem como anular os seus atos eivados de vício de ilegalidade, acaso insanáveis.

A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade e da moralidade administrativa constituem vícios capazes de impedir o regular andamento do processo de licitação. Nessa senda, diante do que consideramos como vício no termo de referência anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 033/2017, entendemos que os **itens nº 18, 19, 20 e 21** devem ser excluídos desse certame, com vistas a não prejudicar financeiramente o órgão licitador.

Destarte, esta Comissão encaminha os autos do processo licitatório que gerou o Pregão Presencial nº 033/2017, para que a autoridade superior decida sobre o prosseguimento dos referidos itens no processo ou sobre a sua anulação, com base no que já foi exposto.

Natal, 05 de dezembro de 2017.

Julliana Alliny de Souza Silva
Coordenadora de Área I – Licitação
Comissão Permanente de Licitação do Senac/RN

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte

Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN
CEP: 59025-030 | CNPJ: 03.640.285/0001-13
Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br